

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 090

10/11/2020

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2020
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2020
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA NOVEMBRO/2020



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2020

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (1) %	MULTA (2) %
NOV/20	0,00000000	0,00	00
OUT/20	0,00000000	0,00	0,33/dia(3)
SET/20	0,00000000	1,00	0,33/dia(3)
AGO/20	0,00000000	1,16	0,33/dia(3)
JUL/20	0,00000000	1,32	20
JUN/20	0,00000000	1,48	20
MAI/20 (4)	0,00000000	1,67	20
ABR/20(4)	0,00000000	1,88	20
MAR/20(4)	0,00000000	2,12	20
FEV/20	0,00000000	2,40	20
JAN/20	0,00000000	2,74	20
DEZ/19	0,00000000	3,03	20
NOV/19	0,00000000	3,41	20
OUT/19	0,00000000	3,78	20
SET/19	0,00000000	4,16	20
AGO/19	0,00000000	4,64	20
JUL/19	0,00000000	5,10	20
JUN/19	0,00000000	5,60	20

MAI/19	0,00000000	6,17	20
ABR/19	0,00000000	6,64	20
MAR/19	0,00000000	7,18	20
FEV/19	0,00000000	7,70	20
JAN/19	0,00000000	8,17	20
DEZ/18	0,00000000	8,66	20
NOV/18	0,00000000	9,20	20
OUT/18	0,00000000	9,69	20
SET/18	0,00000000	10,18	20
AGO/18	0,00000000	10,72	20
JUL/18	0,00000000	11,19	20
JUN/18	0,00000000	11,76	20
MAI/18	0,00000000	12,30	20
ABR/18	0,00000000	12,82	20
MAR/18	0,00000000	13,34	20
FEV/18	0,00000000	13,86	20
JAN/18	0,00000000	14,39	20
DEZ/17	0,00000000	14,86	20
NOV/17	0,00000000	15,44	20
OUT/17	0,00000000	15,98	20
SET/17	0,00000000	16,55	20
AGO/17	0,00000000	17,19	20
JUL/17	0,00000000	17,83	20
JUN/17	0,00000000	18,63	20
MAI/17	0,00000000	19,43	20
ABR/17	0,00000000	20,24	20
MAR/17	0,00000000	21,17	20
FEV/17	0,00000000	21,96	20
JAN/17	0,00000000	23,01	20
DEZ/16	0,00000000	23,88	20
NOV/16	0,00000000	24,97	20
OUT/16	0,00000000	26,09	20
SET/16	0,00000000	27,13	20
AGO/16	0,00000000	28,18	20
JUL/16	0,00000000	29,29	20
JUN/16	0,00000000	30,51	20
MAI/16	0,00000000	31,62	20
ABR/16	0,00000000	32,78	20
MAR/16	0,00000000	33,89	20
FEV/16	0,00000000	34,95	20
JAN/16	0,00000000	36,11	20
DEZ/15	0,00000000	37,11	20
NOV/15	0,00000000	38,17	20
OUT/15	0,00000000	39,33	20
SET/15	0,00000000	40,39	20
AGO/15	0,00000000	41,50	20
JUL/15	0,00000000	42,61	20
JUN/15	0,00000000	43,72	20
MAI/15	0,00000000	44,90	20
ABR/15	0,00000000	45,97	20
MAR/15	0,00000000	46,96	20
FEV/15	0,00000000	47,91	20
JAN/15	0,00000000	48,95	20
DEZ/14	0,00000000	49,77	20
NOV/14	0,00000000	50,71	20
OUT/14	0,00000000	51,67	20
SET/14	0,00000000	52,51	20
AGO/14	0,00000000	53,46	20
JUL/14	0,00000000	54,37	20
JUN/14	0,00000000	55,24	20
MAI/14	0,00000000	56,19	20
ABR/14	0,00000000	57,01	20
MAR/14	0,00000000	57,88	20
FEV/14	0,00000000	58,70	20
JAN/14	0,00000000	59,47	20
DEZ/13	0,00000000	60,26	20
NOV/13	0,00000000	61,11	20
OUT/13	0,00000000	61,90	20
SET/13	0,00000000	62,62	20

AGO/13	0,00000000	63,43	20
JUL/13	0,00000000	64,14	20
JUN/13	0,00000000	64,85	20
MAI/13	0,00000000	65,57	20
ABR/13	0,00000000	66,18	20
MAR/13	0,00000000	66,78	20
FEV/13	0,00000000	67,39	20
JAN/13	0,00000000	67,94	20
DEZ/12	0,00000000	68,43	20
NOV/12	0,00000000	69,03	20
OUT/12	0,00000000	69,58	20
SET/12	0,00000000	70,13	20
AGO/12	0,00000000	70,74	20
JUL/12	0,00000000	71,28	20
JUN/12	0,00000000	71,97	20
MAI/12	0,00000000	72,65	20
ABR/12	0,00000000	73,29	20
MAR/12	0,00000000	74,03	20
FEV/12	0,00000000	74,74	20
JAN/12	0,00000000	75,56	20
DEZ/11	0,00000000	76,31	20
NOV/11	0,00000000	77,20	20
OUT/11	0,00000000	78,11	20
SET/11	0,00000000	78,97	20
AGO/11	0,00000000	79,85	20
JUL/11	0,00000000	80,79	20
JUN/11	0,00000000	81,86	20
MAI/11	0,00000000	82,83	20
ABR/11	0,00000000	83,79	20
MAR/11	0,00000000	84,78	20
FEV/11	0,00000000	85,62	20
JAN/11	0,00000000	86,54	20
DEZ/10	0,00000000	87,38	20
NOV/10	0,00000000	88,24	20
OUT/10	0,00000000	89,17	20
SET/10	0,00000000	89,98	20
AGO/10	0,00000000	90,79	20
JUL/10	0,00000000	91,64	20
JUN/10	0,00000000	92,53	20
MAI/10	0,00000000	93,39	20
ABR/10	0,00000000	94,18	20
MAR/10	0,00000000	94,93	20
FEV/10	0,00000000	95,60	20
JAN/10	0,00000000	96,36	20
DEZ/09	0,00000000	96,95	20
NOV/09	0,00000000	97,61	20
OUT/09	0,00000000	98,34	20
SET/09	0,00000000	99,00	20
AGO/09	0,00000000	99,69	20
JUL/09	0,00000000	100,38	20
JUN/09	0,00000000	101,07	20
MAI/09	0,00000000	101,86	20
ABR/09	0,00000000	102,62	20
MAR/09	0,00000000	103,39	20
FEV/09	0,00000000	104,23	20
JAN/09	0,00000000	105,20	20
DEZ/08	0,00000000	106,06	20
NOV/08	0,00000000	108,11	10
OUT/08	0,00000000	109,23	10
SET/08	0,00000000	110,25	10
AGO/08	0,00000000	111,43	10
JUL/08	0,00000000	112,53	10
JUN/08	0,00000000	113,55	10
MAI/08	0,00000000	114,62	10
ABR/08	0,00000000	115,58	10
MAR/08	0,00000000	116,46	10
FEV/08	0,00000000	117,36	10
JAN/08	0,00000000	118,20	10
DEZ/07	0,00000000	119,00	10

NOV/07	0,00000000	119,93	10
OUT/07	0,00000000	120,77	10
SET/07	0,00000000	121,61	10
AGO/07	0,00000000	122,54	10
JUL/07	0,00000000	123,54	10
JUN/07	0,00000000	124,54	10
MAI/07	0,00000000	125,54	10
ABR/07	0,00000000	126,54	10
MAR/07	0,00000000	127,57	10
FEV/07	0,00000000	128,57	10
JAN/07	0,00000000	129,62	10
DEZ/06	0,00000000	130,62	10
NOV/06	0,00000000	131,70	10
OUT/06	0,00000000	132,70	10
SET/06	0,00000000	133,72	10
AGO/06	0,00000000	134,81	10
JUL/06	0,00000000	135,87	10
JUN/06	0,00000000	137,13	10
MAI/06	0,00000000	138,30	10
ABR/06	0,00000000	139,48	10
MAR/06	0,00000000	140,76	10
FEV/06	0,00000000	141,84	10
JAN/06	0,00000000	143,26	10
DEZ/05	0,00000000	144,41	10
NOV/05	0,00000000	145,84	10
OUT/05	0,00000000	147,31	10
SET/05	0,00000000	148,69	10
AGO/05	0,00000000	150,10	10
JUL/05	0,00000000	151,60	10
JUN/05	0,00000000	153,26	10
MAI/05	0,00000000	154,77	10
ABR/05	0,00000000	156,36	10
MAR/05	0,00000000	157,86	10
FEV/05	0,00000000	159,27	10
JAN/05	0,00000000	160,80	10
DEZ/04	0,00000000	162,02	10
NOV/04	0,00000000	163,40	10
OUT/04	0,00000000	164,88	10
SET/04	0,00000000	166,13	10
AGO/04	0,00000000	167,34	10
JUL/04	0,00000000	168,59	10
JUN/04	0,00000000	169,88	10
MAI/04	0,00000000	171,17	10
ABR/04	0,00000000	172,40	10
MAR/04	0,00000000	173,63	10
FEV/04	0,00000000	174,81	10
JAN/04	0,00000000	176,19	10
DEZ/03	0,00000000	177,27	10
NOV/03	0,00000000	178,54	10
OUT/03	0,00000000	179,91	10
SET/03	0,00000000	181,25	10
AGO/03	0,00000000	182,89	10
JUL/03	0,00000000	184,57	10
JUN/03	0,00000000	186,34	10
MAI/03	0,00000000	188,42	10
ABR/03	0,00000000	190,28	10
MAR/03	0,00000000	192,25	10
FEV/03	0,00000000	194,12	10
JAN/03	0,00000000	195,90	10
DEZ/02	0,00000000	197,73	10
NOV/02	0,00000000	199,70	10
OUT/02	0,00000000	201,44	10
SET/02	0,00000000	202,98	10
AGO/02	0,00000000	204,63	10
JUL/02	0,00000000	206,01	10
JUN/02	0,00000000	207,45	10
MAI/02	0,00000000	208,99	10
ABR/02	0,00000000	210,32	10
MAR/02	0,00000000	211,73	10

FEV/02	0,00000000	213,21	10
JAN/02	0,00000000	214,58	10
DEZ/01	0,00000000	215,83	10
NOV/01	0,00000000	217,36	10
OUT/01	0,00000000	218,75	10
SET/01	0,00000000	220,14	10
AGO/01	0,00000000	221,67	10
JUL/01	0,00000000	222,99	10
JUN/01	0,00000000	224,59	10
MAI/01	0,00000000	226,09	10
ABR/01	0,00000000	227,36	10
MAR/01	0,00000000	228,70	10
FEV/01	0,00000000	229,89	10
JAN/01	0,00000000	231,15	10
DEZ/00	0,00000000	232,17	10
NOV/00	0,00000000	233,44	10
OUT/00	0,00000000	234,64	10
SET/00	0,00000000	235,86	10
AGO/00	0,00000000	237,15	10
JUL/00	0,00000000	238,37	10
JUN/00	0,00000000	239,78	10
MAI/00	0,00000000	241,09	10
ABR/00	0,00000000	242,48	10
MAR/00	0,00000000	243,97	10
FEV/00	0,00000000	245,27	10
JAN/00	0,00000000	246,72	10
DEZ/99	0,00000000	248,17	10
NOV/99	0,00000000	249,63	10
OUT/99	0,00000000	251,23	10
SET/99	0,00000000	252,62	10
AGO/99	0,00000000	254,00	10
JUL/99	0,00000000	255,49	10
JUN/99	0,00000000	257,06	10
MAI/99	0,00000000	258,72	10
ABR/99	0,00000000	260,39	10
MAR/99	0,00000000	262,41	10
FEV/99	0,00000000	264,76	10
JAN/99	0,00000000	268,09	10
DEZ/98	0,00000000	270,47	10
NOV/98	0,00000000	272,65	10
OUT/98	0,00000000	275,05	10
SET/98	0,00000000	277,68	10
AGO/98	0,00000000	280,62	10
JUL/98	0,00000000	283,11	10
JUN/98	0,00000000	284,59	10
MAI/98	0,00000000	286,29	10
ABR/98	0,00000000	287,89	10
MAR/98	0,00000000	289,52	10
FEV/98	0,00000000	291,23	10
JAN/98	0,00000000	293,43	10
DEZ/97	0,00000000	295,56	10
NOV/97	0,00000000	298,23	10
OUT/97	0,00000000	301,20	10
SET/97	0,00000000	304,24	10
AGO/97	0,00000000	305,91	10
JUL/97	0,00000000	307,50	10
JUN/97	0,00000000	309,09	10
MAI/97	0,00000000	310,69	10
ABR/97	0,00000000	312,30	10
MAR/97	0,00000000	313,88	10
FEV/97	0,00000000	315,54	10
JAN/97	0,00000000	317,18	10
DEZ/96	0,00000000	318,85	10
NOV/96	0,00000000	320,58	10
OUT/96	0,00000000	322,38	10
SET/96	0,00000000	324,18	10
AGO/96	0,00000000	326,04	10
JUL/96	0,00000000	327,94	10
JUN/96	0,00000000	329,91	10

MAI/96	0,00000000	331,84	10
ABR/96	0,00000000	333,82	10
MAR/96	0,00000000	335,83	10
FEV/96	0,00000000	337,90	10
JAN/96	0,00000000	340,12	10
DEZ/95	0,00000000	342,47	10
NOV/95	0,00000000	345,05	10
OUT/95	0,00000000	347,83	10
SET/95	0,00000000	350,71	10
AGO/95	0,00000000	353,80	10
JUL/95	0,00000000	357,12	10
JUN/95	0,00000000	360,96	10
MAI/95	0,00000000	364,98	10
ABR/95	0,00000000	369,02	10
MAR/95	0,00000000	373,27	10
FEV/95	0,00000000	377,53	10
JAN/95	0,00000000	380,13	10
DEZ/94	1,47775972	343,58	10
NOV/94	1,51103052	344,58	10
OUT/94	1,55569384	345,58	10
SET/94	1,58528852	346,58	10
AGO/94	1,61108426	347,58	10
JUL/94	1,69176112	348,58	10
JUN/94	0,00064727	349,58	10
MAI/94	0,00093628	350,58	10
ABR/94	0,00135020	351,58	10
MAR/94	0,00190716	352,58	10
FEV/94	0,00273928	353,58	10
JAN/94	0,00382673	354,58	10
DEZ/93	0,00532566	355,58	10
NOV/93	0,00727961	356,58	10
OUT/93	0,00974754	357,58	10
SET/93	0,01317523	358,58	10
AGO/93	0,01770538	359,58	10
JUL/93	0,00002337	360,58	10
JUN/93	0,00003053	361,58	10
MAI/93	0,00003980	362,58	10
ABR/93	0,00005126	363,58	10
MAR/93	0,00006528	364,58	10
FEV/93	0,00008223	365,58	10
JAN/93	0,00010420	366,58	10
DEZ/92	0,00013491	367,58	10
NOV/92	0,00016660	368,58	10
OUT/92	0,00020608	369,58	10
SET/92	0,00025859	370,58	10
AGO/92	0,00031892	371,58	10
JUL/92	0,00039271	372,58	10
JUN/92	0,00047522	373,58	10
MAI/92	0,00058581	374,58	10
ABR/92	0,00072318	375,58	10
MAR/92	0,00086658	376,58	10
FEV/92	0,00105748	377,58	10
JAN/92	0,00133349	378,58	10
DEZ/91	0,00167487	379,58	10
NOV/91	0,00167487	400,77	40
OUT/91	0,00167487	439,72	40
SET/91	0,00167487	474,93	40
AGO/91	0,00167487	506,30	40
JUL/91	0,00167487	534,66	10
JUN/91	0,00167487	561,58	10
MAI/91	0,00167487	589,00	10
ABR/91	0,00167487	617,42	10
MAR/91	0,00167487	646,94	10
FEV/91	0,00167487	676,97	10
JAN/91	0,00167487	709,14	10
DEZ/90	0,00201337	715,10	10
NOV/90	0,00240361	716,10	10
OUT/90	0,00280374	717,10	10
SET/90	0,00318812	718,10	10

AGO/90	0,00359780	719,10	10
JUL/90	0,00397833	720,10	10
JUN/90	0,00440760	721,10	10
MAI/90	0,00483117	722,10	10
ABR/90	0,00509111	723,10	10
MAR/90	0,00509111	724,10	10
FEV/90	0,00635213	725,10	10
JAN/90	0,01084363	726,10	10
DEZ/89	0,01797005	727,10	10
NOV/89	0,02726627	728,10	10
OUT/89	0,03951094	729,10	10
SET/89	0,05466369	730,10	10
AGO/89	0,07877165	731,10	50
JUL/89	0,10187871	732,10	50
JUN/89	0,13118799	733,10	50
MAI/89	0,16376126	734,10	50
ABR/89	0,18004271	735,10	50
MAR/89	0,19318896	736,10	50
FEV/89	0,20498241	737,10	50
JAN/89	0,21232724	738,10	50
DEZ/88	0,00021233	739,10	50
NOV/88	0,00021233	740,10	50
OUT/88	0,00027359	741,10	50
SET/88	0,00034723	742,10	50
AGO/88	0,00044182	743,10	50
JUL/88	0,00054787	744,10	50
JUN/88	0,00066103	745,10	50
MAI/88	0,00081990	746,10	50
ABR/88	0,00098002	747,10	50
MAR/88	0,00115424	748,10	50
FEV/88	0,00137677	749,10	50
JAN/88	0,00159719	750,10	50
DEZ/87	0,00188403	751,10	50
NOV/87	0,00219509	752,10	50
OUT/87	0,00250546	753,10	50
SET/87	0,00282715	754,10	50
AGO/87	0,00308669	755,10	50
JUL/87	0,00326203	756,10	50
JUN/87	0,00346950	757,10	50
MAI/87	0,00357530	758,10	50
ABR/87	0,00421959	759,10	50
MAR/87	0,00520873	760,10	50
FEV/87	0,00630045	761,10	50
JAN/87	0,00721490	762,10	50
DEZ/86	0,00863059	763,10	50
NOV/86	0,01008153	764,10	50
OUT/86	0,01081460	765,10	50
SET/86	0,01117046	766,10	50
AGO/86	0,01138196	767,10	50
JUL/86	0,01157811	768,10	50
JUN/86	0,01177263	769,10	50
MAI/86	0,01191284	770,10	50
ABR/86	0,01206421	771,10	50
MAR/86	0,01223316	772,10	50
FEV/86	0,00001233	773,10	50

SELIC 10/2020 = 0,16%

Notas:

(1) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(2) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(3) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

(4) A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Em síntese, as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

(4) A Portaria nº 245, de 15/06/20, DOU de 15/06/20 (RT 049/2020), do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. As parcelas do empregador, das contribuições previdenciárias relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57

30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991

a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991
-----------------------------------	--

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 718,10%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 718,10% = R\$ 9.744,55

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher: 1.356,99 + 9.744,55 + 135,70 = **R\$ 11.237,24**

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 351,58%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 351,58% = R\$ 26.750,18

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher: 7.608,56 + 26.750,18 + 760,86 = **R\$ 35.119,60**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 347,58%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 347,58% = R\$ 5.362,88

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher: 1.542,92 + 5.362,88 + 154,29 = **R\$ 7.060,09.**



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2020

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
nov/20	-	0,00	0,33/dia*
out/20	-	1,00	0,33/dia*
set/20	-	1,16	0,33/dia*
ago/20	-	1,32	0,33/dia*
jul/20	-	1,48	20
jun/20	-	1,67	20
mai/20	-	1,88	20
abr/20	-	2,12	20
mar/20	-	2,40	20
fev/20	-	2,74	20
jan/20	-	3,03	20
dez/19	-	3,41	20
nov/19	-	3,78	20
out/19	-	4,16	20
set/19	-	4,64	20
ago/19	-	5,10	20
jul/19	-	5,60	20
jun/19	-	6,17	20
mai/19	-	6,64	20
abr/19	-	7,18	20
mar/19	-	7,70	20
fev/19	-	8,17	20

jan/19	-	8,66	20
dez/18	-	9,20	20
nov/18	-	9,69	20
out/18	-	10,18	20
set/18	-	10,72	20
ago/18	-	11,19	20
jul/18	-	11,76	20
jun/18	-	12,30	20
mai/18	-	12,82	20
abr/18	-	13,34	20
mar/18	-	13,86	20
fev/18	-	14,39	20
jan/18	-	14,86	20
dez/17	-	15,44	20
nov/17	-	15,98	20
out/17	-	16,55	20
set/17	-	17,19	20
ago/17	-	17,83	20
julho/17	-	18,63	20
junho/17	-	19,43	20
maio/17	-	20,24	20
abril/17	-	21,17	20
março/17	-	21,96	20
fevereiro/17	-	23,01	20
janeiro/17	-	23,88	20
dezembro/16	-	24,97	20
novembro/16	-	26,09	20
outubro/16	-	27,13	20
setembro/16	-	28,18	20
agosto/16	-	29,29	20
julho/16	-	30,51	20
junho/16	-	31,62	20
maio/16	-	32,78	20
abril/16	-	33,89	20
março/16	-	34,95	20
fevereiro/16	-	36,11	20
janeiro/16	-	37,11	20
dezembro/15	-	38,17	20
novembro/15	-	39,33	20
outubro/15	-	40,39	20
setembro/15	-	41,50	20
agosto/15	-	42,61	20
julho/15	-	43,72	20
junho/15	-	44,90	20
maio/15	-	45,97	20
abril/15	-	46,96	20
março/15	-	47,91	20
fevereiro/15	-	48,95	20
janeiro/15	-	49,77	20
dezembro/14	-	50,71	20
novembro/14	-	51,67	20
outubro/14	-	52,51	20
setembro/14	-	53,46	20
agosto/14	-	54,37	20
julho/14	-	55,24	20
junho/14	-	56,19	20
maio/14	-	57,01	20
abril/14	-	57,88	20
março/14	-	58,70	20
fevereiro/14	-	59,47	20
janeiro/14	-	60,26	20
dezembro/13	-	61,11	20
novembro/13	-	61,90	20
outubro/13	-	62,62	20
setembro/13	-	63,43	20
agosto/13	-	64,14	20
julho/13	-	64,85	20
junho/13	-	65,57	20
maio/13	-	66,18	20

abril/13	-	66,78	20
março/13	-	67,39	20
fevereiro/13	-	67,94	20
janeiro/13	-	68,43	20
dezembro/12	-	69,03	20
novembro/12	-	69,58	20
outubro/12	-	70,13	20
setembro/12	-	70,74	20
agosto/12	-	71,28	20
julho/12	-	71,97	20
junho/12	-	72,65	20
maio/12	-	73,29	20
abril/12	-	74,03	20
março/12	-	74,74	20
fevereiro/12	-	75,56	20
janeiro/12	-	76,31	20
dezembro/11	-	77,20	20
novembro/11	-	78,11	20
outubro/11	-	78,97	20
setembro/11	-	79,85	20
agosto/11	-	80,79	20
julho/11	-	81,86	20
junho/11	-	82,83	20
maio/11	-	83,79	20
abril/11	-	84,78	20
março/11	-	85,62	20
fevereiro/11	-	86,54	20
janeiro/11	-	87,38	20
dezembro/10	-	88,24	20
novembro/10	-	89,17	20
outubro/10	-	89,98	20
setembro/10	-	90,79	20
agosto/10	-	91,64	20
julho/10	-	92,53	20
junho/10	-	93,39	20
maio/10	-	94,18	20
abril/10	-	94,93	20
março/10	-	95,60	20
fevereiro/10	-	96,36	20
janeiro/10	-	96,95	20
dezembro/09	-	97,61	20
novembro/09	-	98,34	20
outubro/09	-	99,00	20
setembro/09	-	99,69	20
agosto/09	-	100,38	20
julho/09	-	101,07	20
junho/09	-	101,86	20
maio/09	-	102,62	20
abril/09	-	103,39	20
março/09	-	104,23	20
fevereiro/09	-	105,20	20
janeiro/09	-	106,06	20
dezembro/08	-	107,11	20
novembro/08	-	108,23	20
outubro/08	-	109,25	20
setembro/08	-	110,43	20
agosto/08	-	111,53	20
julho/08	-	112,55	20
junho/08	-	113,62	20
maio/08	-	114,58	20
abril/08	-	115,46	20
março/08	-	116,36	20
fevereiro/08	-	117,20	20
janeiro/08	-	118,00	20
dezembro/07	-	118,93	20
novembro/07	-	119,77	20
outubro/07	-	120,61	20
setembro/07	-	121,54	20
agosto/07	-	122,34	20

julho/07	-	123,33	20
junho/07	-	124,30	20
maio/07	-	125,21	20
abril/07	-	126,24	20
março/07	-	127,18	20
fevereiro/07	-	128,23	20
janeiro/07	-	129,10	20
dezembro/06	-	130,18	20
novembro/06	-	131,17	20
outubro/06	-	132,19	20
setembro/06	-	133,28	20
agosto/06	-	134,34	20
julho/06	-	135,60	20
junho/06	-	136,77	20
maio/06	-	137,95	20
abril/06	-	139,23	20
março/06	-	140,31	20
fevereiro/06	-	141,73	20
janeiro/06	-	142,88	20
dezembro/05	-	144,31	20
novembro/05	-	145,78	20
outubro/05	-	147,16	20
setembro/05	-	148,57	20
agosto/05	-	150,07	20
julho/05	-	151,73	20
junho/05	-	153,24	20
maio/05	-	154,83	20
abril/05	-	156,33	20
março/05	-	157,74	20
fevereiro/05	-	159,27	20
janeiro/05	-	160,49	20
dezembro/04	-	161,87	20
novembro/04	-	163,35	20
outubro/04	-	164,60	20
setembro/04	-	165,81	20
agosto/04	-	167,06	20
julho/04	-	168,35	20
junho/04	-	169,64	20
maio/04	-	170,87	20
abril/04	-	172,10	20
março/04	-	173,28	20
fevereiro/04	-	174,66	20
janeiro/04	-	175,74	20
dezembro/03	-	177,01	20
novembro/03	-	178,38	20
outubro/03	-	179,72	20
setembro/03	-	181,36	20
agosto/03	-	183,04	20
julho/03	-	184,81	20
junho/03	-	186,89	20
maio/03	-	188,75	20
abril/03	-	190,72	20
março/03	-	192,59	20
fevereiro/03	-	194,37	20
janeiro/03	-	196,20	20
dezembro/02	-	198,17	20
novembro/02	-	199,91	20
outubro/02	-	201,45	20
setembro/02	-	203,10	20
agosto/02	-	204,48	20
julho/02	-	205,92	20
junho/02	-	207,46	20
maio/02	-	208,79	20
abril/02	-	210,20	20
março/02	-	211,68	20
fevereiro/02	-	213,05	20
janeiro/02	-	214,30	20
dezembro/01	-	215,83	20
novembro/01	-	217,22	20

outubro/01	-	218,61	20
setembro/01	-	220,14	20
agosto/01	-	221,46	20
julho/01	-	223,06	20
junho/01	-	224,56	20
maio/01	-	225,83	20
abril/01	-	227,17	20
março/01	-	228,36	20
fevereiro/01	-	229,62	20
janeiro/01	-	230,64	20
dezembro/00	-	231,91	20
novembro/00	-	233,11	20
outubro/00	-	234,33	20
setembro/00	-	235,62	20
agosto/00	-	236,84	20
julho/00	-	238,25	20
junho/00	-	239,56	20
maio/00	-	240,95	20
abril/00	-	242,44	20
março/00	-	243,74	20
fevereiro/00	-	245,19	20
janeiro/00	-	246,64	20
dezembro/99	-	248,10	20
novembro/99	-	249,70	20
outubro/99	-	251,09	20
setembro/99	-	252,47	20
agosto/99	-	253,96	20
julho/99	-	255,53	20
junho/99	-	257,19	20
maio/99	-	258,86	20
abril/99	-	260,88	20
março/99	-	263,23	20
fevereiro/99	-	266,56	20
janeiro/99	-	268,94	20
dezembro/98	-	271,12	20
novembro/98	-	273,52	20
outubro/98	-	276,15	20
setembro/98	-	279,09	20
agosto/98	-	281,58	20
julho/98	-	283,06	20
junho/98	-	284,76	20
maio/98	-	286,36	20
abril/98	-	287,99	20
março/98	-	289,70	20
fevereiro/98	-	291,90	20
janeiro/98	-	294,03	20
dezembro/97	-	296,70	20
novembro/97	-	299,67	20
outubro/97	-	302,71	20
setembro/97	-	304,38	20
agosto/97	-	305,97	20
julho/97	-	307,56	20
junho/97	-	309,16	20
maio/97	-	310,77	20
abril/97	-	312,35	20
março/97	-	314,01	20
fevereiro/97	-	315,65	20
janeiro/97	-	317,32	20
dezembro/96	-	319,05	20
novembro/96	-	320,85	20
outubro/96	-	322,65	20
setembro/96	-	324,51	20
agosto/96	-	326,41	20
julho/96	-	328,38	20
junho/96	-	330,31	20
maio/96	-	332,29	20
abril/96	-	334,30	20
março/96	-	336,37	20
fevereiro/96	-	338,59	20

janeiro/96	-	340,94	20
dezembro/95	-	343,52	20
novembro/95	-	346,30	20
outubro/95	-	349,18	20
setembro/95	-	352,27	20
agosto/95	-	355,59	20
julho/95	-	359,43	20
junho/95	-	363,45	20
maio/95	-	367,49	20
abril/95	-	371,74	20
março/95	-	376,00	20
fevereiro/95	-	378,60	20
janeiro/95	-	382,23	20

SELIC 10/2020 = 0,16%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85

46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/11/20
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/11/20

Olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/11/20) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 352,27%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 352,27\% = R\$ 4.931,78$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.931,78 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.611,78.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA NOVEMBRO/2020

A Portaria nº 23.231, de 06/11/20, DOU de 10/11/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.) no respectivo mês. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 - (Processo nº 10132.100830/2020-46), resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de novembro de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de outubro de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,008900.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,008900.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social".

Art. 6º - O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL